



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

D E S P A C H O

DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS DAS CONTAS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Gestora Pública do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Hidrolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia, pretende obedecer todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

Considerando a necessidade da manutenção das contas e por atender várias movimentações e recebimentos dos repasses oriundos do Governo Federal e Estadual através de convênios, programas e etc;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

RESOLVE:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, a contratação de serviços bancários com despesas com tarifas bancárias das contas junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no ST Bancário Sul, Qd. 04, Nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência até o dia 31/12/2025.

III - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 05 de fevereiro de 2025.

Maria Ludovina de Souza
MARIA LUDOVINA DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos